



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 736/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 262/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 127773, DESTINADO À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, CNES 2149990, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES Nº 9.004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 127773, DESTINADO À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, CNES 2149990, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES Nº 9.004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 07/2023 E PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão de aporte financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido no anexo da Resolução SES nº 9.004, de 19 de setembro de 2023. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA, CNES 21449990**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.669.931/0001-10, com o valor total de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74* da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição*, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é pré-definido na Resolução SES nº 9.004, de 19 de setembro de 2023. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 28 de novembro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

